



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO PROAD Nº 4/2025

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Art. 1º. Ficam destinados os seguintes valores aos Setores de Conhecimento a serem utilizados durante o exercício 2025 nos termos desta Ordem de Serviço:

EXERCÍCIO 2025							
	SEXATAS	SECATE	SEBISA	SECISA	SECIHLA	SECJUR	TOTAL
Valor Docentes	27.579,55	28.210,58	39.578,03	23.618,40	29.618,67	10.394,77	159.000,00
1º semestre	13.789,77	14.105,29	19.789,01	11.809,20	14.809,34	5.197,38	79.500,00
2º semestre	13.789,77	14.105,29	19.789,01	11.809,20	14.809,34	5.197,38	79.500,00
Valor Discentes	4.454,94	10.694,48	11.599,90	11.698,32	8.778,66	5.773,70	53.000,00
1º semestre	2.227,47	5.347,24	5.799,95	5.849,16	4.389,33	2.886,85	26.500,00
2º semestre	2.227,47	5.347,24	5.799,95	5.849,16	4.389,33	2.886,85	26.500,00
Valor Total por Setor	32.034,49	38.905,06	51.177,93	35.316,72	38.397,33	16.168,47	212.000,00

Art. 2º. Os valores estabelecidos no art. 1º destinam-se prioritariamente ao pagamento de passagens aéreas e terrestres, deslocamento para participação em eventos com veículos da UEPG e pagamento de inscrições em eventos científicos de docentes e discentes (graduação e pós-graduação *stricto sensu*) da UEPG.

§ 1º. O pagamento de passagens, taxas de inscrição e diárias para eventos (congressos, simpósios, colóquios e similares) somente serão deferidos caso o solicitante realize a apresentação de trabalho científico no evento.

I - Os docentes poderão solicitar o deslocamento para participação em eventos utilizando veículos da UEPG (com ou sem motorista), o qual deverá ser devidamente justificado e ficará sujeito à aprovação da PROAD e disponibilidade de atendimento pela CLOG;

II - No caso do deslocamento de docentes utilizando veículos da UEPG, a CLOG informará o valor do investimento institucional, o qual será debitado da cota do Setor de Conhecimento;

III - Quando o deslocamento envolver passagens aéreas, a compra do bilhete será realizada previamente pela UEPG, não havendo possibilidade de ressarcimento;

IV - A compra de bilhete rodoviário fica a cargo do docente ou discente e o valor será objeto de ressarcimento por parte da UEPG, unicamente mediante apresentação do bilhete original à Divisão Financeira (DIFI) e do comprovante de participação no evento;

V - O pagamento de taxa de inscrição em evento nacional tanto para docentes como para discentes deverá ser feito direta e previamente pela UEPG, cabendo ao Setor de Conhecimento encaminhar boleto bancário, em nome da UEPG, com prazo de vencimento não inferior a sete dias ou indicar a conta corrente do evento para depósito;

VI - Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento do pagamento de taxa de inscrição para evento nacional;

VII - A inscrição em evento internacional tanto para docentes quanto para discentes será paga somente por ressarcimento, considerando os altos custos enfrentados pela universidade para a transferência internacional de valores;

VIII - No caso de docentes, o Setor poderá autorizar o pagamento integral ou parcial de diárias, as quais seguirão os valores e regras

estabelecidos pelo Estado do Paraná;

IX - Somente poderão ser pagas diárias integrais com recursos do Setor para docentes que não as obtiverem de outras fontes.

X - O Setor poderá complementar o valor de diárias, desde que o total recebido pelo docente, consideradas todas as fontes, não ultrapasse o valor limite fixado pelo Estado do Paraná.

XI - Os recursos poderão, a critério do Colegiado Setorial, ser destinados para custear passagens de discentes de graduação da UEPG, participantes de projetos de iniciação científica na UEPG, em visitas técnicas a laboratórios e similares em outras instituições, desde que o haja relação direta com o projeto e justificativa do Orientador.

§ 2º. Será admitida a realocação da verba destinada a docentes para discentes, sendo vedado a utilização de recursos destinados a discentes por docentes.

Art. 3º. Toda e qualquer solicitação deverá ser protocolizada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do evento e encaminhada à PROAD pela Direção do Setor de Conhecimento, não sendo acatada nenhuma solicitação realizada diretamente pelo docente.

§ 1º. As solicitações feitas para docentes deverão ser acompanhadas de prévio empenho e informação sobre a data e horário de saída e chegada, conforme OS PROAD 62/2022;

Art. 4º. No caso de solicitação para discente, quando o trabalho for realizado em coautoria, o apoio será limitado a um máximo de três autores a critério do Colegiado Setorial.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 13 do Decreto 2.428, de 14 de agosto de 2019, docentes colaboradores poderão solicitar apoio para a participação em evento científico nos mesmos termos em que os professores efetivos, desde que indiquem formalmente o seu vínculo institucional com a UEPG em sua inscrição no respectivo evento.

Art. 6º. As solicitações atendidas deverão respeitar a Resolução CA nº 108/91 que trata da entrega de relatório de participação em eventos.

Art. 7º. Os recursos destinados aos Setores de Conhecimento poderão ser utilizados para custear o transporte, a alimentação e hospedagem de docentes convidados para eventos científicos e de extensão do Setor, mediante aprovação do Colegiado Setorial.

§ 1º. A aquisição de passagens para docentes convidados obedece aos mesmos critérios previstos nesta ordem de serviço para docentes da UEPG.

§ 2º. A alimentação será fornecida por meio de *vouchers* a serem retirados na CLOG, em restaurante previamente licitado, não havendo possibilidade de ressarcimento.

§ 3º. Poderá ser fornecido *voucher* de alimentação para docente da UEPG, acompanhante do convidado, limitado a um *voucher* por dia.

§ 4º. A reserva da hospedagem será de responsabilidade da CLOG e será feita em hotel previamente licitado, não havendo possibilidade de ressarcimento.

Art. 8º. Os recursos destinados a cada Setor são de uso exclusivo, não havendo possibilidade de remanejamento entre diferentes Setores de conhecimento.

Art. 9º. Os recursos não utilizados no exercício não caracterizam crédito a ser utilizado em exercício posterior.

P.R.A

Emerson Martins Hilgemberg

PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins Hilgemberg**,
Pró-reitor de Assuntos Administrativos, em 14/04/2025, às 17:43,
conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador
2535797 e o código CRC **4C24D49A**.